



LEI Nº 2.355 DE 18 DE JULHO DE 2025.

“Institui a Política Municipal de Combate ao Racismo em Ambientes Esportivos no Município de Primavera do Leste - MT, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Combate ao Racismo em Ambientes Esportivos, com o objetivo de promover a igualdade racial, prevenir condutas discriminatórias e garantir ambientes esportivos mais seguros, inclusivos e respeitosos.

Art. 2º Esta política aplica-se a ginásios, estádios, arenas, campos e demais espaços destinados à prática de atividades esportivas, públicos ou privados, no território do município.

Art. 3º A Política Municipal de que trata esta Lei poderá contar com as seguintes ações, a serem promovidas em colaboração com entidades públicas e privadas:

I - Realização de campanhas educativas de conscientização e prevenção ao racismo nos espaços esportivos, por meio de materiais visuais, sonoros ou digitais, durante a realização de eventos e nos períodos que os antecedem;

II - Divulgação de canais oficiais de denúncia, bem como de informações sobre os direitos das vítimas de racismo, em locais de fácil acesso e compreensão;

III - Promoção de ações de sensibilização junto a servidores, trabalhadores e organizadores de eventos esportivos, com foco no respeito à diversidade e combate à discriminação;

Executivo
Municipal



PREFEITURA DE

**Primavera
do Leste**

IV - Estímulo à criação de protocolos locais para acolhimento das vítimas e resposta rápida em caso de manifestação de condutas discriminatórias.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos, entidades da sociedade civil e instituições de ensino para fomentar e executar as medidas previstas nesta lei.

Art. 4º O Poder Público poderá desenvolver atividades integradas às secretarias municipais, bem como fomentar a participação de conselhos, organizações não governamentais, movimentos sociais e demais entidades da sociedade civil organizada para a execução desta Política.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 18 de julho de 2025.

SERGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.